

Processo: TC 033.044/2015-5
 Unidade Técnica: SecexTCE
 Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

Acórdão 8212/2020-1C – condenatório (condenatório, peça 60).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Paulo Ribeiro dos Santos-ME, empresário individual Paulo Ribeiro dos Santos	O responsável	Base CNPJ, peça 64	Peça 68	-	AR negativo: não procurado, peça 79. Trata-se de empresário individual falecido, peça 108, p. 2.

ACÓRDÃO Nº 3694/2022 – TCU – 1ª Câmara (peça 126). Recursos de reconsideração interpostos por Associação Sergipana de Blocos de Trio e Lourival Mendes de Oliveira Neto contra o Acórdão 8.212/2020-TCU-1ª Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, peça 107. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Paulo Ribeiro dos Santos-ME, empresário individual Paulo Ribeiro dos Santos	O responsável	Base CNPJ, peça 130	Peça 136	-	AR negativo: não procurado, peça 154. Trata-se de empresário individual falecido, peça 108, p. 2.

ACÓRDÃO Nº 4835/2022 – TCU – 1ª Câmara (peça 151). Embargos de declaração opostos por Lourival Mendes de Oliveira Neto e Associação Sergipana de Blocos de Trio contra o Acórdão 3694/2022-1ª Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Paulo Ribeiro dos Santos-ME, empresário individual Paulo Ribeiro dos Santos	-	-	-	-	A notificar.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

Responsável falecido	Certidão de óbito	Inventário extrajudicial	Inventário judicial	Benefício previdenciário instituído	Óbito antes da citação	Óbito antes do TJ da condenação
Paulo Ribeiro dos Santos	Peça 108, p. 2	Busca negativa, peça 84	Busca negativa, peça 108, p. 1	Busca negativa realizada no INSS (DGI Consultas)	Sim	Sim

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsável **Paulo Ribeiro dos Santos-ME, empresário individual Paulo Ribeiro dos Santos**: considerando que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica no caso de empresário individual (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que o empresário individual Paulo Ribeiro dos Santos faleceu em 24/2/2017 (peça 102, p. 2), antes, portanto, de sua citação, realizada em 24/1/2019 (peça 53); que o longo transcurso de tempo entre a prática do ato realizado pelo responsável falecido (2010) e a citação dos seus possíveis sucessores, inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 3141/2014-P, 1492/2018-1C e 2269/2019-2C); que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial dele (peças 84 e 108, p. 1); que restou negativa a busca feita no INSS (DGI Consultas) quanto à benefício previdenciário instituído pelo falecido; que em consulta às bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio (DGI Consultas), descobriu-se a companheira do “de cujus”, Valmira de Jesus Santos (CPF: 891.020.295-53); propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) responsável **Paulo Ribeiro dos Santos-ME, empresário individual Paulo Ribeiro dos Santos**:

- tramitar os autos à Unidade Técnica para analisar a oportunidade e conveniência de propor ao Tribunal:

1) o arquivamento do processo quanto ao empresário individual Paulo Ribeiro dos Santos (falecido), com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas ou apreciação do mérito das contas, na forma do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal; **ou**

2) propor ao Tribunal tornar insubsistente todos os atos até aqui praticados quanto ao empresário individual Paulo Ribeiro dos Santos (falecido), renovando-os ao espólio, na pessoa da companheira do “de cujus”, Valmira de Jesus Santos (CPF: 891.020.295-53).

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7